

IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL

Primeiro Termo Aditivo 27/2025

Preâmbulo



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do**Comando do Exército*

PROCESSO SEI: 65251.005161/2025-40

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 11/2025-IMBEL/SEDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2025-IMBEL/SEDE, QUE FAZEM ENTRE SI A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL/SEDE E A EMPRESA INTERATIVA LTDA.

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária 04/2024, realizada em 21/08/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 25/01/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2589751, publicado no Diário Diário Oficial União de 27/08/2024, seção 1, pagina 25 a 30, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2591514, em 28/08/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - DF, CEP 70630-901, denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **IMBEL**, neste ato representada pelo Senhor **ELIANO XAVIER COSTA**, Ordenador de Despesas da IMBEL/Sede, portador da Carteira de Identidade sob o nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], que no final assinam, e, do outro lado, a **INTERATIVA FACILITIES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.058.935/0001-42, localizada na Quadra 02, Conjunto E, Lote 01, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP 71736-205, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. IZAIAS JUNIO VIEIRA**, Representante Legal, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], que no final assina, consoante com o que consta no processo SEI nº 65251.005161/2025-40, resolvem celebrar o presente **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 11**

/2025-IMBEL/SEDE, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL e mediante demais legislações aplicáveis ao assunto, cujas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
27/2025	168003-IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	RAYSSA MONTE SERRA	03/12/2025 15:34 (v 0.4)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		65251.005161/2025-40

1. Cláusula Primeira - Objetivo

O presente termo tem por objetivo ajustar o Contrato nº 11/2025 – UA IMBEL, referente à prestação de serviços contínuos de limpeza e asseio das áreas internas e externas, bem como das esquadrias da Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL). As adequações visam alinhar o contrato às disposições da Instrução Normativa nº 381, de 17 de setembro de 2025, que passou a incluir novos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, sujeitos à redução da jornada de 44 para 40 horas semanais.

Além disso, o termo também contempla a inclusão do adicional de insalubridade para um empregado, responsável pela limpeza dos banheiros da IMBEL/Sede.

2. Cláusula Segunda - Da Adequação

Em razão da mencionada Instrução Normativa, as partes acordam em adequar a jornada de trabalho da categoria de serviços de limpeza, passando de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais, considerando tratar-se de serviços contínuos prestados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

A alteração ora promovida visa assegurar a conformidade legal com as disposições constantes em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho aplicáveis à categoria profissional, mantendo-se inalteradas as demais condições contratuais.

3. Cláusula Terceira- Da insalubridade

Em decorrência da elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, produzido em conformidade com as Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e sob responsabilidade técnica da empresa Interativa Facilities, ficam ajustadas as condições de prestação dos serviços no âmbito do Contrato.

O referido laudo, realizado em todas as dependências das instalações sanitárias da IMBEL onde são desempenhadas parte das funções de limpeza e conservação pelos empregados da contratada, concluiu pelo enquadramento da atividade de higienização de instalações sanitárias como insalubre em grau máximo (40%), nos termos da NR-15, Anexo 14, para a função de Auxiliar de Serviços Gerais que atua em Áreas Críticas.

Dessa maneira, fica instituído o acréscimo de 1 (um) adicional de insalubridade, totalizando dois funcionários responsáveis pelas instalações sanitárias da IMEL/Sede, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2025.

4. Cláusula Quarta- Do Valor

Em decorrência das adequações previstas na Cláusula Terceira, ficam incluídos no contrato os valores correspondentes ao pagamento do adicional de insalubridade a um empregado, que exercerá a atividade supracitada, no montante de R\$ 607,20 (seiscentos e sete reais e vinte centavos), equivalente a 40% da remuneração.

Com o acréscimo, o valor mensal de um empregado passa de R\$ 5.495,20 (cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) para R\$ 7.206,42 (sete mil duzentos e seis reais e quarenta e dois centavos), o que corresponde a um aumento mensal de R\$ R\$ 1.711,22 (um mil setecentos e onze reais e vinte e dois centavos).

Sendo assim, o valor mensal para todos os empregados passa de R\$ 24.333,14 (vinte e quatro mil trezentos e trinta e três reais e quatorze centavos) para R\$ 25.403,24 (vinte e cinco mil quatrocentos e três reais e vinte e quatro centavos).

Por consequência, o valor anual do contrato passa de R\$ 385.217,52 (trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 405.752,16 (quatrocentos e cinco mil setecentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).

Dessa forma, ficam distribuídos os quatro colaboradores contratados da seguinte maneira: 2 (dois) receberão o adicional de insalubridade por executarem a limpeza dos banheiros, enquanto 2 (dois) permanecerão sem o adicional por não exercerem atividades que acarretem exposição habitual a agentes insalubres.

Ressalta-se que o custo referente ao adicional de insalubridade já possuía previsão expressa na planilha de custos e formação de preços que acompanhou o processo licitatório e deu origem ao presente contrato, não implicando alteração de sua estrutura econômico-financeira.

5. Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

A Despesa para a prestação do serviço está prevista para ser realizada, a princípio, com recursos descentralizados à conta da Dotação Orçamentária do PTRES 171513, PI B1DAFUNCONT, ND 339039, conforme o Plano de Contratação Anual - PCA.

6. Cláusula Sexta - Da Publicação

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura.

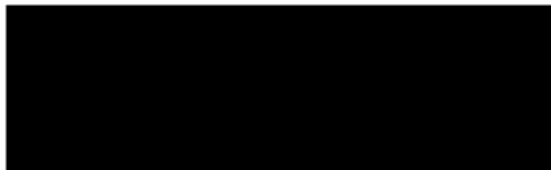
7. Cláusula sétima - Da Ratificação

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram alteradas por este instrumento.

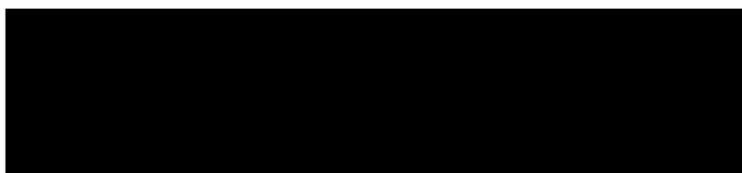
E para firmeza, como prova de assim haverem entre si justo e avençado, é lavrado o presente aditivo, assinado pelas partes, na forma digital.

8. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



ELIANO XAVIER COSTA
Ordenador de Despesas da IMBEL/Sede



IZAÍAS JUNIO VIEIRA
Representante Legal da Interativa Facilities LTDA



RAYSSA MONTE SERRA
Testemunha



ANA PAULA MARTINS SIQUEIRA
Testemunha